



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	»	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Despacho:

Declara a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420 como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de terceiro-oficial dos quadros da Direcção-Geral de Administração Política e Civil e da Secretaria-Geral do Ministério do Interior.

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 24 132, que aprova, a título experimental, para vigorar durante um ano, o Regulamento dos Concursos Médicos nos Hospitais Centrais.

#### Decreto-Lei n.º 72/70:

Considera isento de quaisquer taxas, contribuições ou impostos e o direito à mesma inalienável e impenhorável a subvenção de família a que se referem os artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46 451.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 73/70:

Autoriza a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra o edifício escolar de Meãs.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

#### Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, é declarada a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento em lugares de terceiro-oficial dos quadros da Direcção-Geral de Administração Política e Civil e da Secretaria-Geral do Ministério do Interior.

Presidência do Conselho, 24 de Fevereiro de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

Segundo comunicação do Ministério da Saúde e Assistência, Direcção-Geral dos Hospitais, o Regulamento dos Concursos Médicos dos Hospitais Centrais, aprovado pela

Portaria n.º 24 132, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 145, de 23 de Junho de 1969, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 29.º, n.º 1, alínea B), onde se lê:

2.ª Prova prática, escrita, . . . . .

deve ler-se:

2.ª Prova teórica, escrita, . . . . .

e na alínea H) do mesmo número e artigo, onde se lê:

1.ª . . . . . disporá de uma hora para observar o doente . . . . .

deve ler-se:

1.ª . . . . . disporá de uma hora para observar os doentes . . . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 23 de Fevereiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 72/70

Considerando que a subvenção de família, concedida aos militares nos termos dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46 451, de 26 de Julho de 1965, tem características que, quanto à sua finalidade, a permitem considerar idêntica ao abono de família de que beneficiam os servidores do Estado;

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, o abono de família é isento de quaisquer taxas, contribuições ou impostos e o direito ao mesmo é inalienável e impenhorável;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A subvenção de família a que se referem os artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46 451, de 26 de Julho de 1965, é isenta de quaisquer taxas, con-